PROCESSO	
INTERESSADO	ASSJUR
ASSUNTO	Aprova diretrizes para processo seletivo simplificado de contratação temporária de Advogado

DELIBERAÇÃO Nº 001/2020 – CD-CAU/SC

O CONSELHO DIRETOR - CD-CAU/SC, reunido ordinariamente na Sede do CAU/SC, situada na Avenida Prefeito Osmar Cunha, 260, 6º andar, Centro, Florianópolis/SC, no dia 07 de janeiro de dois mil e vinte, **no uso das competências** que lhe conferem no artigo 153 do Regimento Interno do CAU/SC, após análise do assunto em epígrafe, e

CONSIDERANDO especificamente o inciso X do artigo 153 do Regimento, ao qual estabelece competência ao Conselho Diretor para apreciar e deliberar sobre os instrumentos normativos de gestão de pessoas;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 57/2015 da Assessoria Jurídica do CAU/SC, sobre a possibilidade de o CAU/SC contratar pessoal para substituir temporariamente os empregados efetivos que se afastem do trabalho;

CONSIDERANDO a iminência de a Advogada do CAU/SC e atualmente Assessora Jurídica Isabel Leal Marcon Leonetti se afastar de suas atribuições para usufruir licença maternidade, sendo que a data atualmente prevista para o parto é 18/02/2020;

CONSIDERANDO a grande demanda de trabalho da Assessoria Jurídica do CAU/SC (a qual é relatada de forma sucinta nos relatórios mensais, semestrais e anuais da Assessoria);

CONSIDERANDO a probabilidade de a demanda de trabalho da Assessoria Jurídica aumentar ainda mais durante o período de afastamento legal desta empregada, em razão, principalmente, da iminência de a Assessoria ingressar com considerável número de ações de execução fiscal, do agendamento de eleições para conselheiros do CAU/SC, que ocorrerão em 31/10/2020, e da construção coletiva no âmbito do Conselho quanto à importância de, observados os limites da estrutura da Assessoria, dedicar-se maior tempo para assessorar a Gerência de Fiscalização, a Gerência Técnica e as Comissões de modo geral;

CONSIDERANDO que recentemente aprovado que o quadro de advogados do CAU/SC seja composto por três profissionais para que possa cumprir a contento todas estas e as demais demandas que lhe incumbem;

CONSIDERANDO a Deliberação nº 72, de 23/10/2019 da COAF que autorizou a contratação de empregado temporário para substituir a advogada Isabel Leal Marcon Leonetti nos termos da Portaria Normativa n° 06/2017 do CAU/SC, que prevê a convocação de empregado aprovado em concurso público vigente;

CONSIDERANDO que inviável a contratação nos moldes da Portaria Normativa n° 06/2017 do CAU/SC, pois embora haja concurso público vigente para o preenchimento de vagas de emprego no CAU/SC, classificadas somente 05 (cinco) pessoas para preencher a vaga de advogado, dos quais dois já trabalham para o CAU/SC (Isabela Souza de Borba e Cícero Hipólito da Silva Junior), sendo que todos os outros 03 (três) já apresentaram carta de desistência formalizando o desinteresse em ocupar a vaga temporária;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.745/1993, a qual dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, prevê a contratação mediante a realização de processo seletivo simplificado;

CONSIDERANDO que diversos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo já realizaram processo seletivo simplificado para contratar empregados para substituir empregados efetivos afastados por motivos legais;

CONSIDERANDO a Deliberação nº 83, de 11/12/2019 da Comissão de Organização, Administração e Finanças – COAF-CAU/SC que autorizou a realização de processo seletivo simplificado para a contratação de empregado temporário para substituir a Advogada Isabel Leal Marcon Leonetti durante seu afastamento;

CONSIDERANDO o parecer jurídico nº 51/2019 desta Assessoria Jurídica, de 20/12/2019, quanto à viabilidade jurídica da contratação mediante processo seletivo simplificado de empregado temporário para substituir a empregada em apreço;

DELIBEROU POR:

1 - Autorizar a realização de processo seletivo simplificado para a contratação de empregado temporário para substituir a Advogada Isabel Leal Marcon Leonetti durante seu afastamento por motivo de licença maternidade cumulado com férias (e, se eventualmente necessário, com licença em razão de doença), podendo a contratação ocorrer a partir do 30º (trigésimo) dia anterior à data prevista para o parto (18/02/2020), ou seja, a partir de 20/01/2020, por aplicação analógica do artigo 3º, § 1º da Portaria Normativa nº 06/2017 do CAU/SC e a depender do cronograma de atividades a ser definido;

2 - Definir as seguintes diretrizes: a) o processo seletivo será organizado pelo próprio CAU/SC, de modo que não envolverá a contratação de empresa especializada, devendo ser coordenado pela Assessoria Jurídica do CAU/SC, com o auxílio da Gerência Administrativa e Financeira; b) o prazo de inscrições a ser previsto no edital será de 15 dias corridos; c) os critérios de avaliação a serem previstos no edital serão definidos pela Assessoria Jurídica do CAU/SC e envolverão análise curricular e, eventualmente, a aplicação de prova escrita.

3 - Encaminhar à Previdência para as providências nos termos regimentais.

Com 03 (três) votos favoráveis dos conselheiros Everson Martins, Rosana Silveira e Silvya Helena Caprario.

Florianópolis, 07 de janeiro de 2020.

DANIELA PAREJA GARCIA SARMENTO
Presidente

EVERSON MARTINS
Vice-Presidente e Coordenador Adjunto da CEP

ROSANA SILVEIRA
Coordenadora da CED

SILVYA HELENA CAPRARIO
Coordenadora da COAF